



Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso

Estado de Minas Gerais

PORTARIA Nº 021/2026

**DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DO CORREIO ELETRÔNICO
INSTITUCIONAL COMO MEIO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO
ADMINISTRATIVA E LEGISLATIVA NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL
DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO E ESTABELECE NORMAS PARA SUA
CRIAÇÃO, UTILIZAÇÃO E GERENCIAMENTO.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO – MG, Vereador LISANDRO JOSÉ MONTEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 121 do Regimento Interno (Resolução nº 256, de 08 de novembro de 1990), e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização e formalização das comunicações institucionais, bem como de centralização das informações em ambiente corporativo seguro, garantindo a rastreabilidade dos atos administrativos e legislativos e a preservação da memória institucional;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a proteção de dados pessoais e a segurança da informação, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, em caráter oficial, sem prejuízo de outros meios legalmente admitidos, o sistema de envio e recebimento de mensagens de correio eletrônico institucional como procedimento formal de comunicação interna e externa da Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso.

§ 1º O endereço eletrônico institucional principal da Câmara Municipal é camarassparaíso@camarassparaíso.mg.gov.br.

§ 2º As comunicações administrativas e legislativas realizadas por meio do correio eletrônico institucional produzirão os mesmos efeitos das comunicações realizadas por outros meios oficiais admitidos pela legislação.

Art. 2º A Câmara Municipal disponibilizará contas de correio eletrônico institucional vinculadas ao domínio @camarassparaíso.mg.gov.br.

Art. 3º As contas de correio eletrônico institucional classificam-se em:

I – Contas Individuais: destinadas aos vereadores, servidores efetivos e demais agentes públicos autorizados;

II – Contas Funcionais: destinadas aos gabinetes parlamentares, departamentos e demais unidades administrativas e legislativas da Câmara Municipal.

NABF



Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso

Estado de Minas Gerais

Art. 4º As contas funcionais constituem patrimônio informacional da Câmara Municipal e permanecerão vinculadas à respectiva unidade administrativa ou legislativa.

§ 1º Os endereços eletrônicos dos gabinetes parlamentares permanecerão vinculados ao respectivo gabinete durante toda a legislatura, independentemente da substituição de assessores ou demais ocupantes dos cargos.

§ 2º A alteração de assessor, servidor ou usuário responsável não implicará alteração, exclusão ou substituição do endereço eletrônico funcional.

§ 3º Caberá ao Vereador titular do gabinete indicar os usuários autorizados a acessar a respectiva conta funcional.

§ 4º Os endereços eletrônicos dos departamentos e demais unidades administrativas e legislativas permanecerão vinculados à estrutura organizacional da Câmara Municipal, independentemente da alteração de seus responsáveis.

Art. 5º Os documentos, memorandos, ofícios, solicitações, notificações, comunicações administrativas e legislativas e demais expedientes encaminhados por meio de correio eletrônico institucional serão considerados oficialmente recebidos pelos destinatários.

§ 1º Considera-se realizada a comunicação na data e horário registrados pelo sistema de correio eletrônico institucional.

§ 2º O destinatário não poderá alegar desconhecimento de comunicação regularmente encaminhada ao seu endereço eletrônico institucional.

Art. 6º É dever dos usuários acessar regularmente suas caixas postais institucionais e adotar as providências necessárias para o acompanhamento das comunicações oficiais encaminhadas por esse meio.

Art. 7º O correio eletrônico institucional deverá ser utilizado exclusivamente para atividades relacionadas ao exercício das funções públicas e às atividades institucionais da Câmara Municipal.

§ 1º É vedada a utilização de contas de e-mail pessoais para o encaminhamento, recebimento ou tratamento de documentos, informações e comunicações institucionais da Câmara Municipal.

§ 2º As comunicações que demandem registro, rastreabilidade, arquivamento ou produção de efeitos administrativos deverão ser realizadas por meio do correio eletrônico institucional ou por sistema oficial adotado pela Câmara Municipal.

Art. 8º É vedado:

I – utilizar o e-mail institucional para fins particulares, comerciais, eleitorais ou estranhos ao interesse público;

NABF



Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso

Estado de Minas Gerais

II – compartilhar senhas de acesso com pessoas não autorizadas;

III – encaminhar mensagens com conteúdo ofensivo, discriminatório, ilícito ou incompatível com a atividade administrativa;

IV – utilizar a conta institucional para cadastro em serviços ou plataformas sem relação com as atividades da Câmara Municipal;

V – encaminhar ou armazenar documentos, dados pessoais ou informações institucionais por meios não autorizados pela Câmara Municipal, em desacordo com as normas de segurança da informação e proteção de dados.

Art. 9º Compete ao Administrador de Rede, ou a outro servidor formalmente designado pela Presidência:

I – criar, alterar, suspender e excluir contas institucionais;

II – definir padrões de nomenclatura dos endereços eletrônicos;

III – promover a segurança e a integridade dos sistemas de correio eletrônico;

IV – manter registro das contas funcionais e dos usuários autorizados;

V – adotar medidas necessárias à preservação das informações institucionais.

Art. 10. O desligamento de servidor, assessor ou agente público não lhe confere qualquer direito sobre a conta institucional utilizada no exercício de suas funções.

Parágrafo único. As informações, mensagens, documentos e arquivos armazenados em contas institucionais pertencem exclusivamente à Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso, constituindo patrimônio informacional do Poder Legislativo Municipal.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Câmara Municipal.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

P. R. C.

São Sebastião do Paraíso/MG, 19 de junho de 2026.

LISANDRO JOSE MONTEIRO

Presidente da Câmara Municipal

NABF